



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. Nº 111/2019

Monte Azul Paulista, 11 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência, **PROJETO DE LEI Nº 882 DE 10 DE ABRIL DE 2019. "Dispõe sobre acréscimo nos valores do cartão alimentação"**.

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Eliel Prioli
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 882 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre acréscimo nos valores do cartão alimentação".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

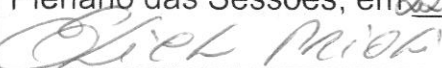
ARTIGO 1º - Concede aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista - SAEMAP, um acréscimo de R\$. 69,41 (sessenta e nove reais e quarenta e um centavos) ao "cartão-alimentar", passando a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) instituído pela Lei nº. 1424 de 22/12/2003.

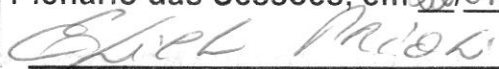
ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

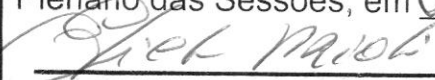
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a 1º de abril de 2019.

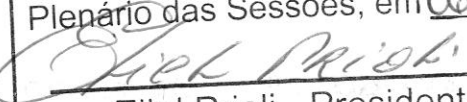
Monte Azul Paulista, 10 de abril de 2019.

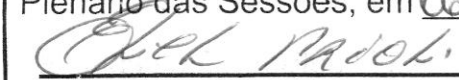

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 22/04/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 22/04/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 06/05/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 06/05/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 06/05/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/SP, na qualidade de Ordenador de Despesas, por meio de seu contador o Sr. Nilton Sérgio Fiorot, que através de seu parecer contábil elucida que o referente projeto de lei está em acordo com a dotação orçamentária anual.

Sendo assim o senhor Prefeito declara, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa através do projeto de lei nº 882/2019, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Monte Azul Paulista, 12 de Abril de 2019.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA
ACRÉSCIMO CARTÃO ALIMENTAR**

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 882/2019

Em cumprimento ao disposto nos art. 16, 27 e 21 Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE – Dispõe sobre as despesas de acréscimo de R\$ 69,41 (sessenta e nove reais e quarenta e um centavos) no cartão alimentar dos funcionários públicos do município de Monte Azul Paulista, a partir do mês de Abril de 2019.

GASTO RESUMIDO MENSAL SEM ACRÉSCIMO

Quantidade Cartões	Valor Unitário	Valor Total
878 Cartões	380,59	334.158,02

ESTIMATIVA DE GASTO RESUMIDO MENSAL COM ACRÉSCIMO

Quantidade Cartões	Valor Unitário	Valor Total
878 Cartões	450,00	395.100,00

ESTIMATIVA DE GASTO RESUMIDO ANUAL COM ACRÉSCIMO

Quantidade Cartões	Valor		
	2019	2020	2021
878 Cartões	4.545.900,00	4.741.200,00	4.741.200,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Disponível dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projetos(s) / Atividades(s): Disponível diversas Atividades Elementos(s) de Despesa(s): 3.3.90.39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

RESULTADO DO IMPACTO – PARECER CONTABILIDADE/FINANCEIRO

a - Possui adequação orçamentária e financeira nas Peças Orçamentárias - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual.

Monte Azul Paulista, 12 de Abril de 2019.



Nilton Sérgio Fiorot
Contador
CRC 1SP220241/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

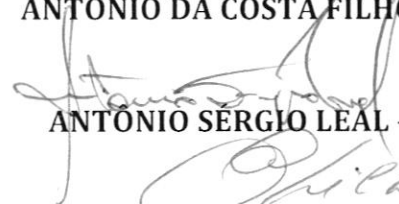
PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

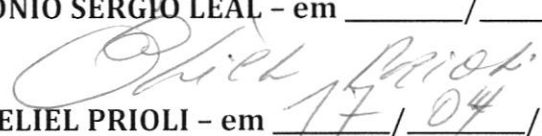
MONTE AZUL PAULISTA, 12 de Abril de 2019.

OFÍCIO Nº 111/2019 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista -
Encaminhando **Projeto de Lei nº 882 de 10 de Abril de 2019**. Dispõe sobre
acréscimo nos valores do cartão alimentação.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

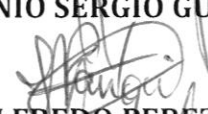

ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 17 / 04 / 2019.

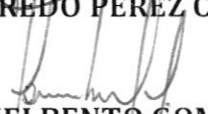

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em ____ / ____ / 2019.

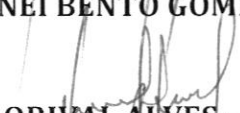

ELIEL PRIOLI - em 17 / 04 / 2019.

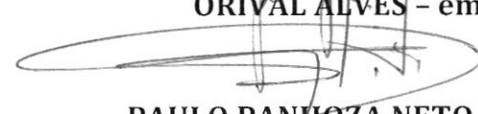

IGOR FONZAR PLAZA - em 17 / 04 / 2019.

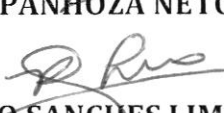

JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 17 / 04 / 2019.

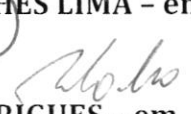

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 17 / 04 / 2019.


JOSNEI BENTO GOMES - em 17 / 04 / 2019.


ORIVAL ALVES - em 17 / 04 / 2019.


PAULO PANHOZA NETO - em 22 / 04 / 2019.


RICARDO SANCHES LIMA - em 17 / 04 / 2019.


WILSON RODRIGUES - em 17 / 04 / 2019.


WILSON RODRIGO GARCIA - em 17 / 04 / 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 015/19

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 882 de 10 de Abril de 2019, que "Dispõe sobre acréscimo dos valores do cartão alimentação, e dá outras providências".

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a concessão de reajuste de valor no cartão-alimentação.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa a concessão de acréscimo aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista - SAEMAP, um acréscimo de R\$. 69,41 (sessenta e nove reais e quarenta e um centavos) ao "cartão-alimentar", passando a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) instituído pela Lei nº. 1424 de 22/12/2003.. .

Com efeito, sobre a natureza jurídica do auxílio-alimentação, o Superior Tribunal de Justiça tem diversos precedentes determinando que possui ele caráter indenizatório, como se segue:

**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL.
AUXÍLIOALIMENTAÇÃO.**

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 03/05/2019 12:29 - 00000000870



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

EXTENSÃO AOS INATIVOS. DESCABIMENTO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PRECEDENTES. SÚMULA 680/STF. 1. O auxílio-alimentação, destinado a cobrir as despesas alusivas à alimentação do servidor em atividade, não possui natureza remuneratória, mas tão-somente transitória e indenizatória. Dessa forma, o benefício em questão não pode ser estendido e tampouco incorporado aos proventos dos servidores inativos. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no RESP nº 512821/PR, Relator:Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, Julgamento: 02/04/2009, DJ 27/04/2009) (Grifo nosso).

Portanto, estando em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico, merece o Projeto de lei em comento toda consideração da edilidade Monte Azul Paulista.

3 – CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 02 de Maio de 2019.


WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Projeto de Lei nº 882, de 10 de Abril de 2019.

DISPÕE SOBRE: Acréscimo nos valores do Cartão Alimentação.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 882, de 10 de Abril de 2019, dispondo sobre: acréscimo nos valores do Cartão Alimentação, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, onde decidiram emitir parecer favorável ao mencionado projeto de lei, seguindo o parecer emitido pelo assessor jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 03 de Maio de 2019.

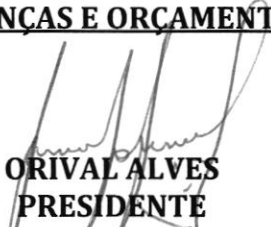
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
PRESIDENTE


RICARDO SANCHES LIMA
RELATOR


JÂNIO SÉRGIO GURJON
MEMBRO

FINANÇAS E ORÇAMENTO


ORIVAL ALVES
PRESIDENTE


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
RELATOR

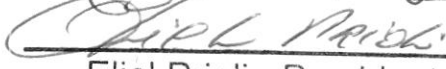

ANTÔNIO DA COSTA FILHO
MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 06/05/19



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 06/05/19



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1458/2019

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 882, de 10 de Abril de 2019.

DISPÕE SOBRE: “Dispõe sobre acréscimo nos valores do cartão alimentação”.

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

ARTIGO 1º - Concede aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista - SAEMAP, um acréscimo de R\$. 69,41 (sessenta e nove reais e quarenta e um centavos) ao “cartão-alimentar”, passando a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) instituído pela Lei nº. 1424 de 22/12/2003.

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a 1º de abril de 2019.

Monte Azul Paulista, 07 de Maio de 2019.

ELIEL PRIOLI

Presidente da Câmara Municipal

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL

Vice-Presidente

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

1º Secretário

JÂNIO SÉRGIO GURJON

2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.172 DE 07 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "Dispõe sobre acréscimo nos valores do cartão alimentação".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Concede aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista - SAEMAP, um acréscimo de R\$. 69,41 (sessenta e nove reais e quarenta e um centavos) ao "cartão-alimentar", passando a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) instituído pela Lei nº. 1424 de 22/12/2003.

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a 1º de abril de 2019.

Monte Azul Paulista, 07 de Maio de 2019.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 07 de maio de 2019.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o **"Dia Municipal da Alimentação"**.

Parágrafo Único - O evento que trata o caput deste artigo será realizado anualmente no segundo domingo do mês de junho.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Maio de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 07 de maio de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

II - o estabelecimento de prioridades de atendimento e de pontos com serviços públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;

III - o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;

IV - a concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;

V - a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;

VI - o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltados para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;

VII - o planejamento e a execução simulada de manobras a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;

VIII - o acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes da Federação e no exterior.

ARTIGO 3º - A ação do Poder Municipal na elevação da segurança escolar compreenderá, dentre outros meios:

I - a intensificação dos serviços de fiscalização do comércio existente, cobrindo a comercialização de produtos ilícitos ou de acesso proibido à criança e ao adolescente;

II - a adequação dos espaços circunvizinhos às escolas, de modo a não causar interferência nos seus interiores, com a participação de órgãos públicos e de instituições da iniciativa privada em parcerias criadas para esse fim e quando possível a instalação de câmeras de segurança, portão automático e todo preventivo escolar a ser realizada pela guarda municipal;

III - a requisição reforçada aos órgãos de atuar nas melhorias das escolas;

IV - a regulamentação do uso das vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, com ênfase na direção dos meios de locomoção e a sinalização adequada.

ARTIGO 4º - Todas as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei, poderá ser feita através de Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Maio de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 07 de maio de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº 2.172 DE 07 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "Dispõe sobre a criação nos valores do cartão alimentação".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Concede aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista - SAEVAP, um acréscimo de R\$ 60,41 (sessenta e nove reais e quarenta e um centavos) ao "cartão-alimentação", passando a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) instituído pela Lei nº 1.924 de 22/12/2003.

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a 1º de abril de 2019.

Monte Azul Paulista, 07 de Maio de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 07 de maio de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

A Úmura

Fique por dentro de tudo o que acontece em Monte Azul e região.

Fone/fax: (07) 3361.3901 / 3361.1619 | Pça. Capitão Domingos Góme, 12 - Centro